



RIO LARGO - ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI N° 1.266/00

de 15 de dezembro de 2000.

ALTERA A LEI N° 1.257, DE 17 DE JU<sup>HO</sup>  
DE 2000, QUE DISPÔE SOBRE AS DIRETRI<sup>ZES</sup>  
PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 16 e 17, da Lei 1.257, de 17 de julho de 2000, que Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária, para o Exercício de 2001, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - No Projeto de Lei Orçamentária para 2001, o montante das despesas classificadas como serviços de terceiros não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999.

Art. 17 - Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993".

**Art. 2º** - O Anexo de Metas Fiscais a que se refere o Parágrafo Único do Art. 12 da Lei nº 1.257/00, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, integra esta Lei, denominado Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 1.257/00 que especifica as prioridades e metas que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2001.

**Parágrafo Único** - O anexo de que trata o caput deste artigo será denominado Anexo II.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado de Alagoas desde que a finalidade de aplicação seja de reconhecida prioridade para o Município, respeitadas as reais disponibilidades financeiras do Município e, ainda se houver:

I - autorização na Lei Orçamentária Anual;

II - convênio, ajuste ou acordo celebrado entre as partes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RIO LARGO - ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Rio Largo

Rio Largo, 15 de dezembro de 2000.

MARIA ELIZA ALVES DA SILVA

Prefeita

Foi publicada e registrada nesta data.

Rio Largo, 15 de dezembro de 2000.

*Andrea Cristina Belo de Lima*  
ANDRÉA CRISTINA BELO DE LIMA

Secretaria do Gab. Civil

em Exercício